



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE JARDIM ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.525/0001-01 com sede na cidade de Jardim Alegre por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE JARDIM ALEGRE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que entidade no âmbito esportivo e assistencial tem se destacado em seu vasto histórico de mais de duas décadas de existência em prestação de serviços em nossa comunidade.

Nesta ótica a entidade, desenvolve, atividades voltadas a serviços de assistência social e de prática e competição esportiva, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a celebração do Termo de Parceria com a Associação de Karate de Jardim Alegre, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão de seleção, nomeada pela portaria 173/2021, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal para aprovação e autorização pelo mesmo e com parecer jurídico favorável, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Jardim Alegre – Paraná, 22 de Novembro de 2021.

MAYCOL WESLEY ROHLING
Presidente

MARIA PAULA FORNER
Secretária

FRANKLIN IVAMOTO SAGAWA
Membro

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para elaboração e assinatura do Termo de Colaboração.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 206/2021, de 23 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONC EDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de: **Administração; Assistência Social; Saúde; e Transporte Rodoviário**, conforme segue:

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Aparecida Izidoro Barbosa	01/08/2019 à 31/07/2020	22/11/2021 à 21/12/2021
Amauri Mariano	24/06/2020 à 23/06/2021	23/11/2021 à 22/12/2021
Angélica Aparecida Sarto Leal	01/06/2020 à 31/05/2021	18/11/2021 à 17/12/2021
Aparecida da Silva	01/09/2020 à 31/08/2021	18/11/2021 à 17/12/2021
Camila Franciscato de Bastos	04/09/2020 à 03/09/2021	11/11/2021 à 10/12/2021
Debora Cristina Ferreira	01/08/2020 à 31/07/2021	09/11/2021 à 08/12/2021
Deise Taila da Silva Goncalves	01/06/2020 à 31/05/2021	18/11/2021 à 17/12/2021
Devanir Moreira Leal	16/05/2018 à 15/05/2019	18/11/2021 à 17/12/2021
Fabiana Bineli	06/04/2020 à 05/04/2021	10/11/2021 à 09/12/2021
Leonara Aparecida Litenski	16/07/2019 à 15/07/2020	10/11/2021 à 09/12/2021
Maria Jose Ferreira de Amorim	01/11/2020 à 31/10/2021	06/11/2021 à 05/12/2021
Roberta Arantes Goncalves Pereira	01/03/2020 à 28/02/2021	16/11/2021 à 15/12/2021

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um. (23/11/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE torna público que requereu ao IAT, a Autorização Ambiental para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MELHORIAS – SISTEMA AÉREO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a ser implantado no bairro Montreal, Município de JARDIM ALEGRE - PR.

DECRETO Nº 264/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.01	GABINETE	
02.01.04.122.0004.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
8 – 4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	TOTAL:	7.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0004.2005	Divulgação Oficial do Município	
24 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
	TOTAL:	14.000,00
03.01.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
37 – 4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	TOTAL:	7.000,00
	TOTAL GERAL:	28.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0004.2005	Divulgação Oficial do Município	
25 – 3.3.90.40.00.00 – 0	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	28.000,00
	TOTAL:	28.000,00
	TOTAL GERAL:	28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23/11/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

DECRETO Nº 263/2021, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Homologa Resolução 01/2021, do Conselho Municipal da Cidade de Jardim Alegre, de 22 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2021, do CMC, datada de 22 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 01/2021, de 22 de novembro de 2021, parte integrante deste Decreto, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE JARDIM ALEGRE



Resoluções nº 01 /2021

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Jardim Alegre, José Cláudio dos Santos, nas atribuições que lhe são conferidas por Leis de PDM 2272/2020, Portaria Nº72/2020 e Portaria Nº77/2020; Decreto Nº103/2021 de Atualização de CMC e Portaria Nº 74/2021.

Considerando a decisão de Plenária ordinária do CMC, realizada no dia 26 (Vinte e seis) de Outubro de 2021.

TORNAR PÚBLICO:

A Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade constituindo a organização, competência e atribuições do CMC, definidas na Lei nº 2.272/2020, de 21 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 103/2021, de 03 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Jardim Alegre, 22 de Novembro de 2021.

José Cláudio dos Santos

Presidente do Conselho Municipal da Cidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade - CMC é órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Jardim Alegre.

Art. 2º. A organização, competência e atribuições do Conselho Municipal da Cidade - CMC são as definidas na Lei nº 2.272/2020, de 21 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 103/2021, de 03 de maio de 2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme art. 74, §1º, da Lei Complementar nº 103/2020 e art. 3º, do Decreto Municipal nº 103/2021, sendo:

I – 3 (três) representantes da Administração Pública;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante da área empresarial;

b) 1 (um) representante da área de trabalhadores;

c) 1 (um) representante da área profissional, acadêmica e de pesquisa;

d) 1 (um) representante das comunidades.

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade será de dois anos com possibilidade de recondução, por igual período.

§2º. Os representantes titulares e suplentes mencionados no inciso I, do *caput* deste artigo, poderão ser indicados por audiências públicas, assembleias, conferências ou ser indicados pelo Prefeito, que preferencialmente, tenham conhecimento técnico ou prático em áreas afins ao desenvolvimento urbano e territorial do Município.

§3º. Os representantes titulares e suplentes mencionados no inciso II, do *caput* deste artigo, poderão ser indicados por audiências públicas, assembleias, conferências ou por indicação dos conselhos de políticas e serviços públicos, sindicatos, associações, entidades civis com representatividade no município.

§4º. Os representantes titular e suplente do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º. Todos os membros do Conselho Municipal da Cidade serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§6º. A função do membro do Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal da Cidade nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento de vínculo formal com o segmento que representa;

III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º. Será afastado em definitivo o Conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano civil;

§2º. As justificativas de ausências deverão ser comunicadas à Mesa Diretora do CMC em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§3º. O afastamento definitivo acarretará na perda do mandato do Conselheiro e será declarada pela Plenária do CMC, por decisão da maioria simples dos seus membros, o que deverá ser comunicada ao Prefeito Municipal, bem como ao responsável pela indicação de novo membro, seguindo o previsto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 103/2021, requerendo a nomeação de um novo nome para substituição.

§4º. Os seguimentos, ou categorias que não providenciarem a substituição dos Conselheiros faltantes, não terá seu representante contado, para efeito de quórum mínimo, enquanto não houver a substituição.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade – CMC terá a seguinte organização:

I – Plenária; e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

II – Mesa Diretora.

§1º. A Plenária do Conselho Municipal da Cidade é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§2º. A Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, será composta por:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário-Geral.

Art. 6º. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela Plenária do Conselho, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período, também mediante votação.

§1º A eleição para a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Cidade - CMC será feita a partir do registro prévio dos candidatos em até 15 (quinze) dias anteriores à data das eleições.

§2º. Caso haja vacância da presidência do Conselho Municipal da Cidade - CMC o Vice-Presidente deverá assumir interinamente.

§3º. O Vice-Presidente deverá convocar nova eleição para presidência e vice-presidência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vacância.

§4º. Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, ou de Secretário-Geral, estes serão designados pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC.

§5º. Permanecem como componentes da Mesa Diretora os membros eleitos anteriormente à vigência deste Regimento Interno, sendo que as novas eleições respeitarão o previsto no *caput* deste artigo, a partir da data da reunião em que estes foram eleitos.

Art. 7º. O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I –** convocar e presidir as reuniões plenárias;
- II –** encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, moções e recomendações emanadas pela Plenária, nas reuniões por ele presididas;
- III –** solicitar a outros órgãos a emissão de pareceres ou esclarecimentos sobre temas de relevante interesse público relativos à atuação do CMC; e
- IV –** firmar as atas, resoluções, recomendações e moções.

Art. 8º. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I –** preparar as reuniões da Plenária do Conselho;
- II –** remeter materiais aos Conselheiros, sobre temas afetos aos que serão tratados na próxima reunião;
- III –** despachar os expedientes de rotina;
- IV –** elaborar as atas, resoluções, moções e recomendações do CMC;
- V –** acompanhar o encaminhamento das Resoluções, Recomendações e Moções;
- VI –** realizar a manutenção do arquivo do CMC;
- VII –** demais atividades relativas à organização dos trabalhos do CMC e edição de atos por este.

Art. 9º. O CMC poderá se organizar em Comissões e Grupos de Trabalho, desde que tal providência seja aprovada pela maioria simples da Plenária, para análise de questões específicas, relacionadas à sua esfera de atuação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Plenária do Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela maioria simples de seus membros.

§1º. Em primeira convocação, as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros. Em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira, o quórum mínimo será de 1/3 da composição do Conselho, sendo que, em não havendo a presença de número suficiente de Conselheiros, quem a preside deverá encerrar a reunião.

§2º. Ao início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, a Plenária deverá aprovar as atas das reuniões anteriores.

§3º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

§4º. Os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular.

§5º. Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.

§6º. A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade, que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros presentes, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o Secretário-Geral.

§7º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

§8º. As Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.

Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária;
- III – ordem do dia, constando dos temas previamente definidos e preparados;
- IV – deliberações;
- V – definição da pauta da reunião seguinte; e
- VI – encerramento.

§1º. Os informes e apresentação dos temas não comportarão discussão e votação, mas apenas breves exposições, podendo ser incluída na ordem do dia para deliberação na reunião seguinte.

§2º. A ordem do dia para deliberações tratará de temas, seguindo os seguintes critérios:

- a) pertinência às atribuições do CMC; e
- b) relevância, estando inserido nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho.

§3º. Cabe ao Secretário-Geral preparar a pauta da reunião, bem como definir os temas que serão passíveis de deliberação, obedecido o §2º, deste artigo.

Art. 12. O CMC poderá solicitar entre os demais órgãos municipais, estaduais e federais a emissão de pareceres ou esclarecimentos para o apoio de suas tarefas.

Art. 13. Os assuntos apresentados, debatidos e votados pelo CMC, não poderão ser rediscutidos em Plenária, salvo se sobrevierem fatos novos que possam modificar a decisão prolatada, através de novo pedido interposto pelo interessado.

Art. 14. As deliberações do CMC, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I – Resoluções: homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- II – Recomendações: sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas que seja relevante e necessário, devendo ser dirigida a atores institucionais de quem se espera determinada conduta ou providência;
- III – Moções: que expressem o juízo do Conselho sobre fatos, ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica, ou oposição.

§1º. Os atos mencionados nos incisos, do *caput* deste artigo deverão ser numerados e publicados no Diário Oficial do Município.

§2º. As Resoluções deverão ser imediatamente encaminhadas para homologação pelo Prefeito Municipal, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o fazer, a contar da data da aprovação pela Plenária.

§3º. Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal da Cidade na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e eventual proposta alternativa. O resultado da nova deliberação da Plenária será encaminhado ao Prefeito Municipal, devendo ser respeitado no prazo previsto no §2º deste artigo.

§4º. Na ausência de homologação e de justificativa pelo Prefeito Municipal, no prazo mencionado no §2º deste artigo, deverá o CMC provocar a manifestação deste.

Art. 15. Em caso de empate, o Presidente do CMC deverá reencaminhar a proposta para novo processo de votação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal da Cidade, dentre outras atividades:

- I – examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- II – estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;
- III – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, nos termos do art. 71, §8º, da Lei nº 2.272/2020 – Plano Diretor;
- IV – acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- V – propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal;
- VI – opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- VII – organizar e promover a Conferência da Cidade;
- VIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- IX – analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- X – promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- XI – deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

XII – assegurar a participação popular através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos;

XIII – analisar e deliberar a respeito dos usos não contemplados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, ou da alteração destes, bem como sobre a delimitação das zonas, tudo conforme arts. 9º e 50, ambos da Lei nº 2.273/2020;

XIV – realizar estudo a respeito de obras a serem realizadas em áreas determinadas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, consoante art. 16, da Lei nº 2.273/2020;

XV – avaliar os pedidos feitos com base no art. 21, da Lei nº 2.273/2020;

XVI – aprovar o remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, nos termos no art. 42, da Lei nº 2.273/2020;

XVII – aprovar estudo de impacto de vizinhança, para os fins previstos no art. 44, da Lei nº 2.273/2020;

XVIII – deliberar e aprovar sobre a fixação das áreas públicas, conforme art. 8º, II, da Lei nº 2.274/2020;

XIX – permitir que em caso de loteamento industrial, parte da área institucional seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, consoante art. 8º, §5º, da Lei nº 2.274/2020;

XX – realizar a análise quanto aos imóveis dados em caução, em plano de loteamento, de acordo com o art. 16, §2º, da Lei nº 2.274/2020;

XXI – analisar, deliberar e aprovar a constituição de áreas verdes em loteamentos, por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas, conforme art. 24, §3º, da Lei nº 2.274/2020;

XXII – analisar os estudos e relatórios de impacto ambiental, dos projetos de médio e grande porte que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana e rural, segundo determina o parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 2.276/2020;

XXIII – emitir parecer sobre as modificações a serem feitas no sistema viário, de acordo com o art. 28, da Lei nº 2.276/2020;

XXIV – avaliar as construções que contrariam o Código de Obras do Município, consoante art. 196, da Lei nº 2.277/2020;

XXV – demais trabalhos necessários para execução de suas atribuições conforme Lei nº 2.272/2020;

XXVI – deliberar a respeito das omissões e dúvidas decorrentes da aplicação da Lei nº 2.272/2020 – Plano Diretor Municipal; Lei nº 2.273/2020 – Lei de Uso e Ocupação do Solo; Lei nº 2.274/2020 – Lei de Parcelamento do Solo; Lei nº 2.276/2020 – Lei do Sistema Viário; e Lei nº 2.277/2020 – Código de Obras.

Parágrafo único. O plano de aplicação mencionado no inciso XIII, do caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e encaminhado, anualmente, para aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 17. Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Jardim Alegre, 26 de outubro de 2021.

José Cláudio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal da Cidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 038/2021

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **ANDRE E SCHILLING ME**, para a substituição da marca referente ao item **1 - Tênis para prova de fundo no atletismo. Estilo: Running Performance Cabedal (Parte Superior Externa): Mesh (tipo de malha de poliéster com tramas abertas que garante leveza, flexibilidade e maior ventilação interna)[...]** da marca **Health** e assim solicitou entregar o produto da marca/modelo **Fila KR5**.

Assim, tendo em vista que os produtos possuem qualidade superior ou igual as ofertadas inicialmente, não representa prejuízo a competitividade do processo licitatório e se faz vantajoso para administração, de forma a promover ao princípio da economicidade e eficiência, portanto, defiro o requerimento para a entrega do produto pela marca mencionada no pedido, desde que seja atendida integralmente a qualidade do produto e a descrição constante do item, mantendo o mesmo preço vencedor sem qualquer alteração.

Jardim Alegre/PR, 18/11/2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ: nº 22.087.311/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra especializada para manutenção da Escavadeira Hidráulica Modelo XE215BR e Retro Escavadeira Modelo XT870BR, da Marca XCMG, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

INÍCIO: 18/11/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 17/11/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 004/2021, homologada em 17/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 318/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ: 37.516.954/0001-61

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 21.605,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinco reais).

INÍCIO: 22/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2021, homologada em 19/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/11/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 319/2021**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

CNPJ: 26.231.202/0001-38

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

INÍCIO: 22/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2021, homologada em 19/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/11/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 321/2021**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

CNPJ: 40.138.949/0001-77

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 69.080,25 (sessenta e nove mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos).

INÍCIO: 22/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2021, homologada em 19/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/11/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 322/2021**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: COMERCIAL SANTINI LTDA ME

CNPJ: 09.508.602/0001-29

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 46.515,20 (quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

INÍCIO: 22/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2021, homologada em 19/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/11/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 325/2021**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MAX CESTAS.COM LTDA

CNPJ: 41.651.458/0001-98

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 111.110,80 (cento e onze mil, cento e dez reais e oitenta centavos).

INÍCIO: 22/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2021, homologada em 19/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/11/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 042/2021

Ref.: Aquisição de um aspirador cirúrgico para atender a demanda de cirurgias que serão realizadas no Hospital Municipal.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 042/2021 **atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.**

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 042/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.003.10.302.0013.2051.4.4.90.52.00.00 - 1494

Em favor da empresa: PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.207.441/0001-45, na Rod. Bunjiro Nakao, nº 49800, Chacara Remanso, na cidade de Cotia, São Paulo, CEP: 06.726-300.**

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 043/2021

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia Mecânica para elaboração de projeto de uma central de gases medicinais, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atendendo aos requisitos exigidos por órgãos normativos.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 043/2021 **atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.**

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 043/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 - 1499

Em favor da empresa: R. KOLTUN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.264.987/0001-36, na Rua Pindauva, nº 41, Jacutinga, na cidade de Ivaiporã, Paraná, CEP: 86.870-000.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 041/2021

Ref.: Contratação de empresa para realização de apresentação de comemoração natalina para os alunos e cidadãos do município de Jardim Alegre.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 041/2021 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 041/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 - 103

Em favor da empresa: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 07911717958, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.102.045/0001-72, na Av. Doutor Mario Clapier Urbinati, nº 724, Zona 07, na cidade de Maringá, Paraná, CEP: 87.020-260.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 03/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar para o Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA, DE CONFORMIDADE COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de R\$ 93.141,00 (Noventa e três mil cento e quarenta e um reais) destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada, constante do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.036	Manutenção da Casa Legislativa	
3.1.90.11.00.00.00.00.0	Manutenção do Legislativo	R\$ 85.521,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0	Obrigações Patronais	R\$ 7.620,00
Total Geral		R\$ 93.141,00

Art. 2.º - O recurso para a abertura do Crédito Suplementar mencionado no Art. 1º fica cancelado o valor da dotação orçamentária abaixo discriminada, constantes do Orçamento do Legislativo Municipal, conforme segue:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.036	Manutenção da Casa Legislativa	
3.3.90.36.00.00.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0	Obras e Instalações	R\$ 50.141,00
Total Geral		R\$ 93.141,00

Art. 3.º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Sala das Sessões, aos 05 de novembro de 2021.

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E A PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. Para a Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Licenciamento De Software De Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários E Suporte Técnico, Inclusive Com A Prestação De Serviços De Instalação, Configuração, Conversão De Dados E Treinamento Aos Servidores Da Câmara Municipal De Jardim Alegre E Outros Serviços Complementares.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Getúlio Vargas, 100, Centro, Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. Rubens Vanderlei de Castro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.594.948-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 301.611.269-87, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.767/0001-61, estabelecida na Av. Maringá, 958 – Jd. Europa – Cep 87111-000 - Sarandi/PR, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, RG n.º 3.310.446-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 708.899.709-63 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 02/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a vigência do Contrato Administrativo 02/2019 de Prestação de Serviços:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2019 de 24 de novembro de 2021 para 23 de novembro de 2022.

II - Em decorrência da prorrogação da vigência contratual fica aditado o valor global contratado no máximo por R\$ 40.377,00 (quarenta mil trezentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Jardim Alegre, 23 de novembro de 2021.

Sonia Aparecida de Campos de Souza
Presidente da Câmara

MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE
Prisma System - Informática E Consultoria Ltda Contratante
Contratada

Jardim Alegre, 19 de novembro de 2021.

A Senhora
Sonia Aparecida de Campos de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Nesta.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo objetivando a aquisição de 03 (três) inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, na cidade de Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA.

Após prévia pesquisa de preço e conversa com o organizador do evento sobre a possibilidade de desconto no valor da inscrição, o mesmo realizou um desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais). Assim, o valor da inscrição, que antes era de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), passou a ser de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), sendo que a contratação total perfaz o montante de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais).

Esta aquisição se faz necessária para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre no desempenho de suas funções, principalmente dos servidores responsáveis pela realização de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

licitações. Frisa-se que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano dos servidores públicos, principalmente em virtude da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Sendo assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o que fará com que o serviço seja prestado com maior responsabilidade e eficiência.

Sendo o que tenho para o momento, e na certeza que nossa proposta será alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,

VIVIANE MARIA MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação

OSMAR PIRES JUNIOR
Secretário da Comissão de Licitação

JOÃO APARECIDO BATTISTETI
Membro da Comissão de Licitação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADOS: Servidores públicos

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo objetivando a aquisição de 03 (três) inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021 Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA.

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente DETERMINO:

- 1) Ao encarregado das Licitações, a fim de manifestar-se quanto ao proposto, no que considerar conveniente;
- 2) Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;
- 3) Ao Senhor Assessor Jurídico, que emita parecer;
- 4) Volte-me.

Jardim Alegre, 23 de novembro de 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Jardim Alegre, 23 de setembro de 2021.

DA: Presidente da Comissão de Licitações.

À: Ilma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo objetivando a aquisição de 03 (três) inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS)", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021 Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA.

Senhora Presidente

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilma. Senhora, contido as fls. _____ destes autos informo que:

1. O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 19/2021 e, se autorizado, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.
2. Para as aquisições de 04 inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS)", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, na cidade de Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº. 8.666/93.
3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, os requerentes informaram, após consulta prévia e obtenção de desconto no valor das inscrições, o valor total de 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), o qual aparenta estar compatível com o interesse público.
4. Ainda, tendo em vista que a Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA. constantemente organiza eventos com temas recorrentes no âmbito da Administração Pública, conforme é possível verificar através do seu site eletrônico acessível pelo link <https://unicursoscuritiba.com.br/cursos/>, é possível verificar que os serviços por ela oferecidos podem ser qualificados como "serviços técnicos especializados" no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo seu objeto singular e possuindo notória especialização no ramo de atividade.
5. Esta licitação seguirá os comandos da Lei 8666/1993, conforme previsão do *caput* do art. 191 da Lei nº 14.173/2021.

É o que tenho a informar.

Viviane Maria Miranda
Presidente da Comissão de Licitações



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

Jardim Alegre, 23 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no despacho da Excelentíssima Senhora Presidente referente ao presente processo administrativo, informo que consta, no orçamento para o exercício de 2021, dotações que poderão ser utilizadas para empenhar despesas para aquisições de 03 (três) inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, na cidade de Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA.

01.001.01.031.0001.1.036.3.3.90.39.00.00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento, apresento estimas.

Atenciosamente,

MARIA PATRÍCIA SOUTO BERNARDINELLI
Contadora

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o art. 25, inciso II e o art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/1993, justifico a contratação da Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, por inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos: A Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA oferece serviço técnico especializado, pois segundo a Programação do "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, na cidade de Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, serão abordados temas peculiares relacionados à Administração Pública, em relação às novas regras de licitações e contratações públicas, tais como: - Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações; - Regras especiais para Municípios com até 20 mil habitantes; - Vigência e regime de transição; - Impedimentos para licitantes; - Margem para regulamentação pelos entes federados; - Elaboração do Termo de Referência; - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP; - Como realizar a Pesquisa de preços (orçamento) para estimar o valor da contratação e definir o preço máximo?; - Como inserir os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1569

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

benefícios e prerrogativas das Micro e Pequenas empresas no edital de licitações?; - Cláusulas necessárias no edital de licitação; - Licitações eletrônicas; - Definição da modalidade de licitação; - Critérios de julgamento; - Prazos e formas de publicidade; - Principais novidades nas dispensas e inexigibilidades; - Etapa de planejamento nas contratações diretas; - Agentes de contratação - responsabilidade e atribuições; - Assessoria jurídica - responsabilidade e atribuições na nova lei de licitações.

- 1)
- 2) Também possui natureza singular, pois não existe outro curso igual, tratando dos mesmos temas. Inexiste outro professor igual, pois tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos, pois dependem das características subjetivas de cada professor;
- 3) A Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais, conforme é possível verificar através do seu site eletrônico acessível pelo link <https://unicursoscuritiba.com.br/cursos/>. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, haja vista que, pelo descrição sucinta do currículo do palestrante, é possível verificar que o mesmo é Advogado e Parecerista, Mestre em Direito, Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação, Secretário Geral Adjunto do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, fundador do Portal Licitações Municipais e sócio fundador do Portal Licitações Municipais e Licitação 360°.

Jardim Alegre, 23 de novembro 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

DOCS. DA EMPRESA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, visando a aquisição 03 (três) inscrições para curso "WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO IMPLEMENTAR A LEI 14.333/2021 NAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021 Maringá/Pr, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais) em favor da Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet Edifício, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-000.

Jardim Alegre, 23 de novembro 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara